



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS**

**CONTRATO: N° 069/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: N° 50/2026**

**DATA: 27/05/2026**

**O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.\*\*\*.\*\*\*-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Estrada BR 386, KM 46, S/N, Interior da cidade de Seberi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 12.133.346/0001-47, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Marcos André Makoski, portador do CPF n° 996.\*\*\*.\*\*\*-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 16/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DA ÁGUA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE LINHA SALTO VELHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao Plano de Trabalho do TERMO DE CONVÊNIO FPE n° 745/2025 – Processo Administrativo n° 25/1700-0000372-0, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO COMPLETA CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA SALTO VELHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FPE N° 745/2025.</b>					
	01	LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OUTORGA E REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	UN	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	02	TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UN	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

03	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS E PREPARAÇÃO INICIAL DA ÁREA DE EXECUÇÃO.	UN	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04	PERFURAÇÃO EM ROCHA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FAIXA DE PROFUNDIDADE DE 0 A 100 METROS.	M	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
05	PERFURAÇÃO EM ROCHA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FAIXA DE PROFUNDIDADE DE 100 A 200 METROS.	M	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
06	PERFURAÇÃO EM ROCHA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FAIXA DE PROFUNDIDADE DE 200 A 300 METROS.	M	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
07	PERFURAÇÃO EM ROCHA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FAIXA DE PROFUNDIDADE DE 300 A 350 METROS.	M	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
08	ALARGAMENTO/REABERTURA DO POÇO EM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12" PARA INSTALAÇÃO DO REVESTIMENTO SANITÁRIO.	M	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
09	REVESTIMENTO GEOMECÂNICO SANITÁRIO EM TUBO DN 6", CONFORME PROJETO TÉCNICO E NORMAS APLICÁVEIS. <b>Marca: Qualy Tubos/Modelo Standar</b>	M	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	CIMENTAÇÃO SANITÁRIA DO POÇO CONFORME EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS.	UN	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE SEGURANÇA METÁLICA DE PROTEÇÃO.	UN	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12	TESTE DE VAZÃO CONTÍNUO MÍNIMO DE 24 HORAS, COM BOMBA SUBMERSA, GERADOR COMPATÍVEL, MEDIÇÃO DE VAZÃO, RECUPERAÇÃO DE NÍVEL, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO. <b>LABORPLAN</b>	UN	01	R\$ 2.078,23	R\$ 2.078,23
13	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA CONFORME PADRÃO DE POTABILIDADE VIGENTE.	UN	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
14	RELATÓRIO TÉCNICO FINAL CONTENDO PERFIL CONSTRUTIVO, PERFIL	UN	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

	LITOLÓGICO, ENSAIO DE BOMBEAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO DO POÇO.				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores até: **R\$ 27.138,23 (Vinte e sete mil e cento e trinta e oito reais e vinte e três reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) A vigência do contrato ficará limitada à data de 08 de julho de 2026, em conformidade com o prazo estabelecido no TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 745/2025, devendo a execução, medições, entrega dos relatórios técnicos, testes, análises, bem como a emissão de nota fiscal e demais atos necessários à liquidação da despesa ocorrerem integralmente dentro deste período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário de Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oferecidos.

IV - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VII - Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VIII - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IX - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

XI - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

XII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

XIII - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por lote, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

**PA: 1009 / 44.90.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporáveis / FRSV – 1500.0001**

**PA: 1009 / 44.90.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporáveis / FRSV – 2701**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado, aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS e liquidação da despesa.

**7.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**7.3** O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

**7.4** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**7.5** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**7.6** Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

**8.2.** Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

**8.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1 Das Obrigações e Responsabilidades:**

**9.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**9.1.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:**

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Em razão do prazo exíguo do convênio e da necessidade de atendimento imediato da demanda pública, a contratada deverá:
  - i. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Início;
  - ii. Executar os serviços de forma contínua, sem interrupções injustificadas, garantindo a alocação de equipe, equipamentos e insumos suficientes para o cumprimento integral do prazo;
  - iii. Priorizar a execução do objeto contratado, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, inclusive com reforço de equipe e jornada, quando necessário;
  - iv. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cronograma, apresentando plano de ação corretivo;
  - v. Concluir todas as etapas técnicas, incluindo teste de vazão, análise da água e entrega do relatório técnico final, dentro do prazo contratual, não sendo admitida prorrogação que ultrapasse a vigência do convênio, salvo expressa autorização do órgão concedente.

**9.1.1.2.1** Caberá à contratada realizar avaliação prévia das condições do local, devendo adequar os métodos executivos às condições encontradas, observadas as informações constantes no projeto técnico e estudos disponibilizados pela Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

9.1.1.2.2 A contratada será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e regularizações necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos junto aos órgãos competentes, devendo cumprir integralmente as exigências legais e normativas aplicáveis.

9.1.1.2.3 Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas vigentes, incluindo aquelas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da estrutura executada.

9.1.1.2.4 A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços.

9.1.1.2.5 Será de responsabilidade da contratada o transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais, bem como a instalação e manutenção do canteiro de obras.

9.1.1.2.6 A contratada deverá assegurar a integridade da área de execução, sendo responsável por eventuais danos causados à propriedade, devendo promover a recomposição das condições originais do local após a conclusão dos serviços.

9.1.1.2.7 Durante a execução, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, terceiros e do meio ambiente, observando as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

9.1.1.2.8 A contratada deverá realizar teste de vazão contínuo, limpeza, desinfecção e análise da água, conforme exigências técnicas e sanitárias, apresentando os respectivos laudos.

9.1.1.2.9 Ao final da execução, a contratada deverá entregar relatório técnico completo, contendo no mínimo perfil construtivo do poço, perfil litológico, resultados do teste de bombeamento, informações técnicas necessárias à regularização do poço e registro fotográfico das etapas executadas.

9.1.1.2.10 A subcontratação parcial será admitida para serviços acessórios, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução do objeto principal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Os serviços serão executados na localidade de Linha Salto Velho, interior do Município de Rodeio Bonito/RS, no ponto definido pelas coordenadas geográficas constantes neste Termo de Referência, em área previamente autorizada pelo proprietário, conforme documentação integrante do processo administrativo.

**10.2.** A execução do objeto compreenderá a realização integral de todas as etapas necessárias à perfuração e conclusão do poço tubular profundo, incluindo mobilização, perfuração, instalação de revestimentos, testes, análises e entrega final do poço em condições de operação.

**10.3.** Considerando o prazo exíguo vinculado ao convênio, a execução deverá ocorrer em regime contínuo e prioritário, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Início, mantendo frente de trabalho ativa até a conclusão integral do objeto, sem interrupções injustificadas.

**10.4.** A execução deverá seguir rigorosamente o projeto técnico aprovado, as normas técnicas da ABNT aplicáveis (especialmente NBR 12212 e NBR 12244), bem como as orientações do responsável técnico e da fiscalização do Município.

**10.5.** A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Mobilização e transporte de equipamentos até o local da obra;
- b) Instalação do canteiro de obras e preparação da área;
- c) Perfuração do poço tubular profundo conforme profundidade prevista em projeto;
- d) Execução de reabertura do furo, quando necessário;
- e) Instalação de revestimento geomecânico e filtros adequados às condições geológicas;
- f) Execução de cimentação sanitária para proteção do aquífero;
- g) Desenvolvimento e limpeza do poço;
- h) Realização de teste de vazão contínuo com duração mínima de 24 horas, com utilização de gerador adequado;
- i) Coleta de amostras e realização de análise físico-química e bacteriológica da água;
- j) Instalação de tampa de proteção e dispositivos de segurança;
- k) Elaboração e entrega de relatório técnico final contendo perfil construtivo, dados geológicos, resultados do ensaio de bombeamento e demais informações técnicas do poço.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**10.6.** A contratada deverá garantir a disponibilidade permanente de equipe técnica, equipamentos e insumos necessários à execução contínua dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

- a) A contratada deverá manter no local da obra responsável técnico habilitado ou preposto qualificado, apto a responder pela execução dos serviços durante todo o período de execução;
- b) Caso necessário ao cumprimento do prazo contratual, a contratada deverá adotar medidas de intensificação da execução, incluindo ampliação de equipe, turnos de trabalho ou reforço operacional, sem ônus adicional à Administração;
- c) Eventuais interrupções somente serão admitidas por motivo devidamente justificado, devendo ser previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

**10.7.** A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas, garantindo transparência e controle da execução.

Para fins de comprovação da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos e relatório final contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das etapas executadas;
- b) Profundidade atingida e perfil geológico do solo;
- c) Materiais utilizados (revestimentos, filtros, etc.);
- d) Resultados do teste de vazão;
- e) Resultados da análise da água;
- f) Registro fotográfico das etapas principais;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- h) Demais informações exigidas pela fiscalização ou pelo convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES**

**11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**I** - natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**I** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**II** - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**III** - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**IV** - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**V** - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**13.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

\_\_\_\_\_  
**MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
CNPJ: 12.133.346/0001-47  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**De acordo em data supra:**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**  
**Assessoria jurídica.**

\_\_\_\_\_  
**Gilmar José Enderli**  
**FISCAL DO CONTRATO**